



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 074/1990

Data: 11 de dezembro de 1990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademar Ribas do Valle, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o valor global, de US\$ 5,930.88 (cinco mil, novecentos e trinta dólares americanos e oitenta e oito centavos) equivalentes a CR\$ 951.906,24 (novecentos e cinquenta e um mil novecentos e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de Contrato de operação de crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2 Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, no financiamento máximo de 50% (cinquenta por cento) dos custos dos investimentos a serem executados através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina - PROURB.

Art. 3 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§ 1º O prazo para liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§ 2º Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4 Os recursos financeiros necessários para a cobertura mínima dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos custos dos investimentos a serem executados através do PROURB poderão ser municipais e/ou estaduais, sendo estes últimos a fundo perdido.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente – SEDUMA, para receber, a fundo perdido, os recursos financeiros a que se refere o “caput” deste artigo, para serem aplicados, exclusivamente, na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Art. 5 Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao Contrato de Financiamento e ao Convênio.

Art. 6 Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amortizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 11 de dezembro de 1990

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal